

10º no campo "Procedimentos de Segurança" a opção "Reforço Policial", deverá ser desconsiderada, uma vez que a necessidade que justifique a medida é analisada exclusivamente pela Polícia Penal Estadual;

11º no quadro "Painel de Agendamento Presencial", deverá ser escolhida a data da realização do ato judicial, de acordo com a disponibilidade;

12º em seguida, no quadro "Detalhe do Agendamento", deverá ser escolhido o "turno" (manhã ou tarde) e a "hora" aproximada para apresentação ao ato judicial designado, devendo conter o horário exato na observação (passo 8º);

13º conferir e, posteriormente, salvar o "Agendamento Presencial";

14º salvo o agendamento, acessar a aba "Administração Estabelecimento" > "Apresentação" > "Consultar" e verificar se o agendamento consta no SIAP;

15º extrair o "Comprovante de Agendamento" para anexar aos autos do processo.

Processo nº 0001131-71.2024.2.00.0817 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE SERVIDOR (1262)

PROCESSANTE: (...) e outros

PROCESSADO: (...)

Advogado(s) do reclamado: ANA CECILIA RODRIGUES PITT

PORTARIA Nº 172/2024 – CGJ

EMENTA: INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM DESFAVOR DOS SERVIDORES (...) E (...), PARA FINS DE APURAÇÃO DE SUPOSTA PRÁTICA DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente as ditadas nos artigos 35, 37 e 39 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, e nos artigos 131 e 133 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, e

CONSIDERANDO que a administração pública é regida pelos princípios da oficialidade e do contraditório, dentre outros prescritos no caput do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as condutas imputadas aos servidores ofendem, em tese, o disposto no artigo 193, inciso IV (urbanidade) e inciso VII (observância às normas legais e regulamentares) e artigo 204, inciso IV (incontinência pública e escandalosa), da Lei Estadual nº 6.123/68, consideradas à luz dos artigos 2º, 2º-A, 2º-B e 2º-C da Lei Estadual 13.314/2007.

CONSIDERANDO que a decisão que determinou a abertura de Processo Administrativo Disciplinar identificou ser necessária uma análise mais detida acerca de supostas condutas infracionais por parte dos servidores em questão.

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR a instauração do competente PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para apuração de suposto descumprimento dos deveres funcionais previstos no artigo 193, inciso IV (urbanidade) e inciso VII (observância às normas legais e regulamentares) e artigo 204, inciso IV (incontinência pública e escandalosa), consideradas à luz dos artigos 2º, 2º-A, 2º-B e 2º-C da Lei Estadual 13.314/2007, atribuídos aos servidores (...) e (...).

Art. 2º CONSTITUIR Comissão Processante a ser formada pelos seguintes membros:

Dra. Roberta Viana Jardim, Juíza Corregedora Auxiliar da 3ª Entrância, matrícula nº 176.689-9;

Anderson Tenório Vieira, matrícula nº 183.429-0;

Erick Marçal Garcia, matrícula 182.103-2;

Art. 3º DESIGNAR o servidor Arthur Eduardo Sá de Melo Cavalcanti, matrícula nº 186.567-6, como suplente para integrar a Comissão nas situações de impedimento de um dos membros designados.

Art. 4º FIXAR o prazo de 60 dias (cf. art. 220 da Lei nº 6.123/68) para a Comissão Processante realizar a apuração dos fatos e indicar as medidas cabíveis, contado do recebimento do PAD na unidade processante.

Publique-se, com observância da portaria CGJ nº 35/2023.

Intime-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de dezembro de 2024.

Des. Francisco Bandeira de Mello
Corregedor-Geral da Justiça

Processo nº 0000836-34.2024.2.00.0817 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE SERVIDOR (1262)

PROCESSANTE: (...)

PROCESSADO: (...)

Advogado(s) do reclamado: HEITOR MAIA E SILVA CALDAS

PORTARIA Nº 174/2024 - CGJ

EMENTA: PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. MANUTENÇÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE. PAD INSTAURADO COM VISTAS À APURAÇÃO DE INDÍCIOS DE INFRAÇÃO FUNCIONAL SUPOSTAMENTE COMETIDA PELO SERVIDOR (...).

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente as ditadas nos artigos 35, 37 e 39 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco e nos artigos 131 e 133 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, e

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da oficialidade e do contraditório, dentre outros prescritos no caput do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a conduta imputada ao servidor ofende, em tese, o disposto nos artigos 193, inciso VII (dever de observância às normas legais e regulamentares), da Lei nº 6.123/68;

CONSIDERANDO o pedido de prorrogação do prazo para conclusão do Processo Administrativo nº 0000836-34.2024.2.00.0817, inicialmente fixado por meio da Portaria nº 125/2024 – CGJ,

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a prorrogação, por 60 (sessenta) dias (art. 220 da Lei nº 6.123/68), do prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado em desfavor do servidor (...), matrícula nº. (...), contados do recebimento do PAD na unidade processante.

Art. 2º MANTER a comissão processante constituída pela Portaria nº 125/2024 – CGJ, formada pelos seguintes membros:

Dra. Roberta Viana Jardim, Juíza Corregedora Auxiliar da 3ª Entrância, matrícula nº 176.689-9;
Anderson Tenório Vieira, matrícula nº 183.429-0;
Erick Marçal Garcia, matrícula 182.103-2;

Art. 3º DESIGNAR o servidor Arthur Eduardo Sá de Melo Cavalcanti, matrícula nº 186.567-6, como suplente para integrar a Comissão nas situações de impedimento de um dos membros designados.

Publique-se, com observância da Portaria CGJ nº 35/2023.

Intime-se. Cumpra-se.